



LEI MUNICIPAL Nº 2.231 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a atividade de inspeção sanitária animal como excepcional interesse público, com a disponibilização de servidores por tempo determinado.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária à contratar, se necessário, mão de obra específica profissional, por meio de realização de processo seletivo simplificado e/ou empresa terceirizada, para realização de inspeção sanitária como excepcional interesse público.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estipular taxa de abate mensal por animal bovino, esta diretamente proporcional ao custo total do artigo 1º, sendo recolhida pela empresa usuária.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal atender as situações emergenciais restritas ao Serviço de Inspeção Federal determinadas pelo DIPOA/DAS/MAPA, no que tange as equipes de inspetores veterinários e agentes de inspeção em produtos de origem animal.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elaborar e assinar um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa usuária, conforme os artigos supra.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 07 de julho de 2022.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração